



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.17.0000110-1	
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia					
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 11302.0001.17.0000035-0		Modalidade Licitação: Pregão Eletrônico	
Objeto: Serviços Terceirizados					
Data Celebração: 05/06/2017		Data Publicação no DOE: 21/06/2017		Nº do Instrumento no SIGAP:	
Data Início: 01/07/2017		Data Término: 01/01/2018		Nº SRD: 11302.0001.17.0000049-5	
Nome da Unidade Administrativa (UA): UESB					
Responsável pela UA: PAULO ROBERTO PINTO SANTOS					
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br				Telefone do Responsável pela UA: 77342486-0	
Valor total do Instrumento (RS) *** 1.678.550,40				UM MILHÃO E SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS *** **	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	1.678.550,40	Sim	11,13%	APS	11.620.00029/2017	1.678.550,40

DADOS CREDOR			
Código:	2015009390		
Nome:	PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME		
CPF/ CNPJ:	12.668.873/0001-56	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	PRIME SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	E-mail Responsável:	DENISE@SERVICOSPRIME.COM

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (RS):
2017	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	1.678.550,40

CRONOGRAMA DE DESPESAS		
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903700.0114000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (RS):
1	01/07/2017	
2	01/08/2017	279.758,40
		279.758,40



3	01/09/2017	279.758,40
4	01/10/2017	279.758,40
5	01/11/2017	279.758,40
6	01/12/2017	279.758,40



CONTRATO N.º 016/2017

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, e a empresa **PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, estabelecida na Av. Juracy Magalhães Junior, 390, Edifício Empresarial WA, Salas 104 e 604, Rio Vermelho, município de Salvador – BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.668.873/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANDSON QUERLEM DE JESUS ROCHA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 13506258-68, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 049.469.565-06, residente na Rua Luis Negreiro, S/N, Cond. Edifício Engenheiro Gilmar Gantois, apto. 107, Santa Tereza, município de Salvador – BA, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 089/2016, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos (Campo Agropecuário), nos Campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da **CONTRATANTE** de acordo com as especificações e obrigações constantes na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira – O serviço terceirizado de Campo, Agropecuário compreende as atividades de recepção, controle do acesso de pessoas, veículos e de bens móveis, bem como



a operação de equipamentos, máquinas e utensílios, que deverão ser executadas por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres, e em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio ambiente, pertinentes à atividade, cuja execução se dará através dos postos de serviços e nos locais indicados no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Terceira – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

Subcláusula Quarta – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quinta – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 1º/07/2017 e termo final o dia 1º/01/2018, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Subcláusula Terceira – Não será admitida a prorrogação ou alteração do presente Contrato, que contemple preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB (Decreto nº 12.366/10, art.8º, § 2º).

862749
102
Dina J

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$279.758,40** (duzentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), pelos serviços efetivamente prestados, estimando-se o valor global semestral de **R\$1.678.550,40** (um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, considerando 52 (cinquenta e dois) postos de Tratador de Animais, 02 (dois) postos de Tratorista, e 50 (cinquenta) postos de Encarregado de Campo, observando os valores unitários abaixo especificados:

POSTOS DE SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Tratador de Animais – 44h	R\$2.742,74	R\$142.622,48
Tratorista – 44h	R\$2.957,96	R\$ 5.915,92
Encarregado de Campo - 44h	R\$2.624,40	R\$ 131.220,00

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.37.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados pelos materiais efetivamente entregues, a importância mensal aferida, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, Pró-Reitoria de Administração - PROAD, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos postos de Campo Agropecuário efetivamente contratados, pelo que fica a



8627449
132
Dm 8

CONTRATADA ciente de que, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade de postos estimada e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda - As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de Nota Fiscal eletrônica.

Subcláusula Terceira - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Quarta - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Quinta - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

Subcláusula Sexta - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO POR CONVENÇÃO OU DISSÍDIO COLETIVO

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot P_0$$

Onde:

- a) **Novo Preço** = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) **α (Coeficiente Alfa)** = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- c) **Δ Remuneratório** = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;
- d) **β (Coeficiente Beta)** = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) **Δ INPC** = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) **P_0** = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

Subcláusula Primeira - Os coeficientes Alfa e Beta são os seguintes:

Posto de suporte à Administração

Coeficiente alfa = 84% (oitenta e quatro por cento)

Coeficiente beta = 16% (dezesseis por cento)



862749
453
Dm

Subcláusula Segunda – O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será precedido independentemente de requerimento do interessado.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e daquelas decorrentes da Lei, obriga-se a:

- a) apresentar, antes do início da execução do Contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
 - i. a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - ii. os dados da sua conta corrente;
 - iii. a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar a esta, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato;
- e) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- f) apresentar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados que prestarão os serviços, realizando regularmente exames de saúde, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- g) dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, executando os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;



- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;
- j) apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- k) apresentar, mensalmente, os seguintes documentos, podendo os itens de "i" e "vi" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:
 - i. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iii. certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - iv. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - v. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - vi. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - vii. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - viii. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - ix. folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;
 - x. planilha contendo identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;
 - xi. planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;
 - xii. relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;
- l) comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos,



- inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- m) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
 - n) apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
 - o) adimplir os fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - p) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
 - q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
 - r) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos, instalações e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
 - s) arcar com danos ou prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir a **CONTRATANTE** em função de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
 - t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
 - v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
 - w) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - x) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
 - y) solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços;
 - z) efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública Estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao Contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
 - aa) providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao presente Contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;



- bb) arcar com os custos, se houver, relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "aa" desta Cláusula;
- cc) assinar, antes do início da execução deste Contrato, a "Autorização para Acesso da CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- dd) efetuar a cada 03 (três) meses de vigência deste Contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pela CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- ee) firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado por ocasião de conferência e conciliação da conta vinculada ao Contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações junto aos seus empregados;
- ff) repor o saldo da conta vinculada a este Contrato, bloqueado para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao Contrato;
- gg) observar as disposições das Instruções das Secretarias da Administração e da Fazenda pertinentes à terceirização, especialmente a que disciplina a prestação dos serviços objeto desta contratação, cujas obrigações aqui se consideram como literalmente transcritas;
- hh) encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número de série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho.
- ii) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive os seguros de vida contra o risco de acidentes de trabalhos e outras obrigações legais derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- jj) executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- kk) observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;
- ll) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do presente Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;



- X 62 T 43
157
D. 20/8
- b) realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
 - c) fornecer local para a guarda de materiais, equipamentos e utensílios da **CONTRATADA**;
 - d) facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
 - e) acompanhar a execução do Contrato, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes;
 - f) exigir, visando a atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
 - g) exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimento de FGTS, para arquivamento e controle;
 - h) enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação deste Contrato administrativo de prestação de serviços;
 - i) manter arquivo documental de todos os órgãos praticados desde a abertura da licitação até o término deste Contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
 - j) efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à **CONTRATADA** somente após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - k) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

A **CONTRATANTE** reterá da **CONTRATADA** o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, a fim de atender às disposições da Lei Estadual 12.949, de 14/02/2014, observando as Instruções emanadas pela Secretaria da Administração do Estado (SAEB), pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) e demais normas legais vigentes, a ser depositada em conta vinculada aberta especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos e da Diretoria de Campo - DICAP, proceder ao acompanhamento da execução



deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual n o 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviço em desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

Subcláusula Quinta - Fica indicada como gestora e fiscal deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, a Diretoria de Campo – DICAP, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:



- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual nº. 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Adsa Barbosa



862749
100
Dm

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima – Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato devendo apresentá-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da sua assinatura, devendo atualizá-la periodicamente.

Subcláusula Primeira - Compete à **CONTRATADA** eleger uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.


Adson Barbosa



atg
Den 8

Subcláusula Segunda - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá valer pelo prazo de até 03 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual, e liberada, quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

Subcláusula Sexta - Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

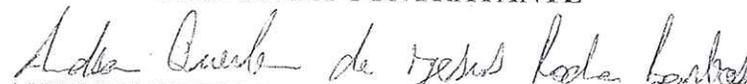
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 05 de junho de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


ANDSON QUERLEM DE JESUS ROCHA BARBOSA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Luciana Almeida Rocha
CPF Nº 023.515.715-50

02. Deniz Almira Silva
CPF Nº 019.242525-03





TERMO ADITIVO Nº 01

Termo Aditivo ao Contrato N.º 016/2017 que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **PAULO ROBERTO PINTO SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 141.320.525-91, residente na cidade de Vitória de Conquista, e a empresa **PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.668.873/0001-15, com endereço na Av. Juracy Magalhães Junior, 390, Edifício Empresarial WA, Salas 104 e 604, Rio Vermelho, município de Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. **ANDSON QUERLEM DE JESUS ROCHA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 13506258-68, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº 049.469.565-06, residente na Rua Luis Negreiro, S/N, Cond. Edifício Engenheiro Gilmar Gantois, apto. 1307, Santa Tereza, município de Salvador – BA, em atendimento ao Decreto Estadual 16.417/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as partes, com amparo nos §§ 1º e 3º do art. 143 da Lei nº 9.433/2005, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de, aproximadamente, 21,14% (vinte e um vírgula catorze por cento), dos postos de serviços contratados, previstos na Cláusula Terceira do Contrato 016/2017, cuja quantidade estimada passa a ser a indicada abaixo:

POSTOS DE SERVIÇOS	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratador de Animais – 44h	40	R\$2.742,74	R\$109.709,60
Tratorista – 44h	2	R\$2.957,96	R\$5.915,92
Encarregado de Campo - 44h	40	R\$2.624,40	R\$104.976,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$220.601,52

Andson Querlem de Jesus Rocha Barbosa

PROC. Nº 862749
PIS. 163
Diniz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão das alterações processadas, o valor mensal do Contrato fica estimado em R\$220.601,52 (duzentos e vinte mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$1.323.609,12 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), que será pago em conformidade com os Postos de Serviços efetivamente utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato original firmado anteriormente entre as partes, que não se conflitarem com o presente Termo, ficam ratificadas e inalteradas.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 05 de junho de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


ANDSON QUERLEM DE JESUS ROCHA BARBOSA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Cláudia Almeida Rocha
CPF N.º 023.515.715-50

02. Diniz Almeida Silva
CPF N.º 019.242.525-03



DIÁRIO OFICIAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Publicação nº	
Data	Proc. Nº 862749 Rs. 266
Atendente	Jun K Secretaria Jurídica

egba

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

RES. CONTRATO Nº 016/2017 – UESB / PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP.
Objeto: prestação de serviços pela CONTRATADA, de suporte administrativo e operacional a prédios públicos (Campo Agropecuário), nos Campi de Vitória da Conquista e Itapetinga da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e obrigações constantes na Seção B – Disposições Específicas do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste, independente de transcrição, conforme o constante no processo nº 862749. Valor global estimado R\$ 1.678.550,40 (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Vigência: 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 01/07/2017 e termo final o dia 01/01/2018. Data da assinatura: 05/06/2017.

Res. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato n.º 016/2017 – UESB / PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI EPP.
Objeto: supressão de, aproximadamente, 21,14% (vinte e um vírgula quatorze por cento), dos postos de serviços contratados, previstos na Cláusula Terceira do Contrato 016/2017, cuja quantidade estimada passa a ser a indicada abaixo:

POSTOS DE SERVIÇOS	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratador de Animais – 44h	40	R\$ 2.742,74	R\$ 109.709,60
Tratorista – 44h	02	R\$ 2.957,96	R\$ 5.915,92
Encarregado de Campo – 44h	40	R\$ 2.624,40	R\$ 104.976,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 220.601,52

Em razão das alterações processadas, o valor mensal do contrato fica estimado em R\$ 220.601,52 (duzentos e vinte mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 1.323.609,12 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), que será pago em conformidade com os postos de serviços efetivamente utilizados. Assinatura em: 05/06/2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR

PUBLICADO NO D.O.E.
Ed. 22 201
21 JUN 2017
Assinado por Samara
SECRETARIA DA REITORIA



TERMO ADITIVO Nº 01

Termo Aditivo ao Contrato N.º 016/2017 que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. PAULO ROBERTO PINTO SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03414057-36, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.320.525-91, residente na cidade de Vitória de Conquista, e a empresa PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.668.873/0001-15, com endereço na Av. Juracy Magalhães Junior, 390, Edifício Empresarial WA, Salas 104 e 604, Rio Vermelho, município de Salvador – BA, neste ato representada pelo Sr. ANDSON QUERLEM DE JESUS ROCHA BARBOSA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 13506258-68, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 049.469.565-06, residente na Rua Luis Negreiro, S/N, Cond. Edifício Engenheiro Gilmar Gantois, apto. 1307, Santa Tereza, município de Salvador – BA, em atendimento ao Decreto Estadual 16.417/2015, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato original celebrado entre as partes, com amparo nos §§ 1º e 3º do art. 143 da Lei n.º 9.433/2005, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de, aproximadamente, 21,14% (vinte e um vírgula catorze por cento), dos postos de serviços contratados, previstos na Cláusula Terceira do Contrato 016/2017, cuja quantidade estimada passa a ser a indicada abaixo:

POSTOS DE SERVIÇOS	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Tratador de Animais – 44h	40	R\$2.742,74	R\$109.709,60
Tratorista – 44h	2	R\$2.957,96	R\$5.915,92
Encarregado de Campo - 44h	40	R\$2.624,40	R\$104.976,00
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$220.601,52

Adson Barbosa



862749
265
Diniz

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão das alterações processadas, o valor mensal do Contrato fica estimado em R\$220.601,52 (duzentos e vinte mil, seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$1.323.609,12 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e nove reais e doze centavos), que será pago em conformidade com os Postos de Serviços efetivamente utilizados.

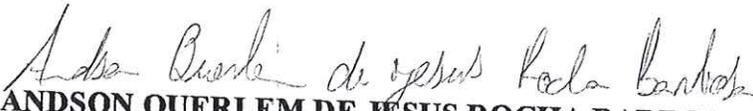
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato original firmado anteriormente entre as partes, que não se conflitarem com o presente Termo, ficam ratificadas e inalteradas.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 05 de junho de 2017.


PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR DA CONTRATANTE


ANDSON QUERLEM DE JESUS ROCHA BARBOSA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Fláuciana Almeida Rocha
CPF N.º 023.515.715-50
 02. Danize Almeida Silva
CPF N.º 019.242.525-03
- 